



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BREU BRANCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS



JUSTIFICATIVAS

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição futura, eventual e parcelada de medicamentos, material técnico, equipamentos de proteção individual (EPI'S) e insumos hospitalares, para atender ao Fundo Municipal De Saúde de Breu Branco, no combate e enfrentamento da pandemia do novo coronavírus (covid-19), por um período de 12(doze) meses, conforme especificações, quantidades e preços estimados, constantes no termo de referência, anexos I e I-A do edital.

A Secretaria Municipal de Saúde iniciou o procedimento licitatório Pregão Eletrônico PE-CPL-004/2021-FMS, Processo Administrativo Nº 2021.0426-01/SEMUS porque havia uma demanda expressiva por medicamentos.

Ocorre que, durante a análises das propostas houve a manifestação da Central de Abastecimento Farmacêutico/Almoxarifado Central de Medicamentos solicitando a inclusão de medicamentos e materiais na licitação para covid 19 em razão da constante mudança de protocolos de tratamento para auxiliar na inserção dos serviços de fisioterapia respiratória na unidade, gerando assim, a revogação do certame.

Contudo, necessitamos contratar emergencialmente os itens ora solicitados e incluir novos para poder atender com maior eficiência os pacientes do município.

A contratação JUSTIFICA-SE pela necessidade de suprir às demandas da população do município usuária do Sistema Único de Saúde (SUS), visando viabilizar o fornecimento de medicamentos e materiais hospitalares para manutenção das Unidades de Saúde deste Município, através de programas, garantindo o atendimento de medicamentos de uso contínuos, aos usuários do SUS, atendidos pelas unidades Hospital Municipal, UPA-Unidade de Pronto Atendimento, de forma a assegurar um tratamento satisfatório ao combate ao covid19, e ainda, consoante ao disposto na Constituição Federal de 1988 e na Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.080/90), que consagra a saúde como direito de todos e dever do Estado, atendendo os princípios da universalidade, integralidade e equidade, adotando medidas que visam garantir o acesso da População a um elenco de medicamentos classificados como essenciais às suas necessidades.

No sentido de autorizar que a Administração Pública, durante a emergência em saúde pública decorrente da pandemia de covid-19, celebre contratos ou outros instrumentos



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BREU BRANCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS**

diretamente, em 3/5/21, ao Senado Federal, passou a contemplar a aquisição de insumos e medicamentos de eficácia comprovada, bem como de bens e serviços, inclusive de engenharia, utilizados no tratamento de saúde em regime hospitalar de pacientes infectados pelo coronavírus responsável pela covid-19 (Sars-CoV-2).

A Medida Provisória, que já é plenamente aplicável, vale observar, está calcada em três eixos nela estruturados, de modo a autorizar: I) a dispensa de licitação, com possibilidade de adoção do Sistema de Registro de Preços, conforme regramentos trazidos nos artigos 3º e 4º; II) a realização de licitação, na modalidade pregão - presencial ou eletrônico - com adoção de prazos reduzidos pela metade, no bojo do qual também poderá ser adotado o Sistema de Registro de Preços, na forma dos artigos 5º e 6º; e III) o pagamento antecipado, mediante previsão no contrato ou instrumento equivalente, desde que observadas as condições do artigo 7º.

A medida provisória possibilita a utilização de sistema normativo mais célere e ágil para atendimento das demandas contratuais relacionadas à Covid-19.

A contratação JUSTIFICA-SE pela necessidade de suprir às demandas da população do município usuária do Sistema Único de Saúde (SUS), visando viabilizar o fornecimento de medicamentos e materiais hospitalares para manutenção das Unidades de Saúde deste Município, através de programas, garantindo o atendimento de medicamentos de uso contínuos, aos usuários do SUS, atendidos pelas unidades Hospital Municipal, UPA-Unidade de Pronto Atendimento, de forma a assegurar um tratamento satisfatório ao combate ao covid19, e ainda, consoante ao disposto na Constituição Federal de 1988 e na Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.080/90), que consagra a saúde como direito de todos e dever do Estado, atendendo os princípios da universalidade, integralidade e equidade, adotando medidas que visam garantir o acesso da População a um elenco de medicamentos classificados como essenciais às suas necessidades.

A opção por Sistema de Registro de Preços - SRP, tem como fator principal, a vantajosidade que traz a Administração, no sentido de promover a diminuição do número de processos para aquisição de bens e/ou serviços, evitando também que se faça aquisição de um mesmo produto com mais de um preço, e ainda pelas seguintes vantagens sobre a licitação convencional:



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BREU BRANCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS**



- I-** Inexistência da obrigatoriedade de dotação orçamentária, que apenas será efetuada no momento da expedição da nota de empenho (ou similar) ou quando da celebração do contrato; ainda,
- II-** Compras ou serviços imprevisíveis ou de difícil previsibilidade;
- III-** Redução do volume de estoque e/ou perda de bens;
- IV-** Redução significativa do volume de licitações, afinal, através de uma única licitação, a Administração poderá efetuar a compra ou contratação do objeto pelo prazo de validade da ata (até doze meses);
- V-** Afasta significativamente problemas decorrentes da falta de planejamento;
- VI-** Evita o fracionamento ilegal de despesa.

Breu Branco 20 de maio de 2021.

AGACY CUNHA FARIAS
Secretária Municipal de Saúde
Gestora do Fundo Municipal de Saúde
Portaria 257/2021-GP